



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 1.027, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município, bem como a regularização da profissão de Bombeiro Civil na cidade de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, conforme o Art. 20 da Lei Orgânica Municipal (LOM); Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com a Lei Federal n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, regulamenta a profissão de Bombeiro Civil na cidade de Várzea Alegre.

Parágrafo único – considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme a Lei Federal n.º 11.901/2019.

Art. 2º Os estabelecimentos que poderão atuar esses profissionais:

- I – Casa de shows, Parques de Eventos e Espetáculos;
- II – Hipermercados e/ou Atacadão;
- III – Hospital;
- IV – Indústria;
- V – Prédio Comercial de grande porte;
- VI – qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas.

§ 1º - O disposto neste artigo implica também as entidades religiosas, observando o disposto no Parágrafo primeiro do artigo primeiro.

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se:

- a) Casa de Shows: Parque de eventos e espetáculos; empreendimento destinado a realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;
- b) Hipermercados ou Atacadão: Supermercado e/ou Atacadão que, além dos produtos tradicionais, comercializam outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas;

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



c) Campus Universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional ou científica.

Art. 3º No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I – recurso pessoal:

- a) Pelo menos 1 (um) bombeiro civil por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo, para cada 1.000 (um mil) pessoas que circulem no estabelecimento, na forma do § 1º, do artigo 2º desta Lei;
- b) Deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos 1 (um) bombeiro civil;
- c) A critério do órgão responsável pelo controle e ordenamento do uso do solo do Município poderá ser aumentado o numero de bombeiro civis nas edificações de que trata esta lei;

II – equipamento obrigatório:

- a) Pelo menos 1 (um) máscara autônoma por bombeiro civil;
- b) Cilindro de oxigênio;
- c) Material de corte, tal como marreta e machado;
- d) Equipamento de proteção individual;
- e) Kit completo de primeiros socorros, incluindo prancha rígida, colar cervical e talas para mobilização;
- f) DEA (Desfibrilador Externo Automático) Rádio de Comunicação.

Art. 4º As empresas de formação e de prestação de serviços de Bombeiro Civil devem obrigatoriamente ser credenciadas no Órgão responsável pela Defesa Civil do Município.

Art. 5º São órgãos componentes para o cumprimento e fiscalização das determinações desta Lei, o Órgão responsável pela Defesa Civil do Município e o Bombeiro Civil.

Art. 6º Aplica-se a esta Lei, supletivamente, a Lei Federal n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará, em 16 de março de 2018.

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que, nos termos do art. 98, § 1º da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre, foi publicada em 16 de março de 2018, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do Poder Executivo Municipal (www.varzeaalegre.ce.gov.br), a LEI N.º 1.027, DE 16 DE MARÇO DE 2018 que dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município, bem como a regularização da profissão de Bombeiro Civil na cidade de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre-CE, 16 de março de 2018.

JOSÉ HÉLDER MAXÍMIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”